



LEI MUNICIPAL Nº 2.690, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Augusto para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

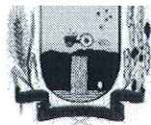
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 38.534.000,00 (trinta e oito milhões quinhentos e trinta e quatro mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	40.228.664,11
Receita Tributária	3.089.617,21
Receita de Contribuições	1.656.398,68
Receita Patrimonial	2.263.033,36



Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	29.508,65
Transferências Correntes	32.774.964,93
Outras Receitas Correntes	415.141,28
2 - RECEITAS DE CAPITAL	231.500,00
Operações de Crédito Internas	-
Amortização de empréstimos	7.500,00
Transferências de Capital	-
Alienação de Bens	24.000,00
Outras Receitas de Capital	200.000,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.714.699,00
Receita de Contribuições - Intraorç.	2.714.699,00
Receita Patrimonial - Intraorç.	-
Outras Receitas Correntes - Intraorç.	-
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-
Alienação de Bens - Intraorç.	-
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	-
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	-
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 4.640.863,11
Dedução das transferências correntes	- 4.640.863,11
TOTAL	38.534.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 38.534.000,00(trinta e oito milhões, quinhentos e trinta e quatro mil reais) sendo:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 28.682.975,81 (vinte e oito milhões seiscentos e oitenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.851.024,19 (nove milhões e oitocentos e cinquenta e um mil e vinte e quatro reais e dezenove centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL (R\$)
3. DESPESAS CORRENTES	33.951.272,68
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	20.451.843,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	-
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	192.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	13.307.429,68
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	-
GRUPO DE DESPESA	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.193.912,75
4.1 - Investimentos	794.412,75
4.1 - Investimentos - Op.Intraorçamentárias	-
4.2 - Inversões Financeiras	9.500,00
4.2 - Inversões Financeiras - Op.Intraorçamentárias.	-
4.3 - Amortização da Dívida	390.000,00
4.3 - Amortização da Dívida - Op.Intraorçamentárias.	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.388.814,57
TOTAL	38.534.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal Nº 2.665, de 30 de Setembro de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – o Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, com-



preendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – o Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º, desta Lei, não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado, e recursos vinculados.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III, deste artigo, não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resul-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

tado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 2.665, de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTO AUGUSTO, RS, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


JOSE LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: EM 15/12/2015

GISELE ANDRIGHETTO TELLES
Secretária Municipal de Administração.